



**ILUSTRÍSSIMO DIRETOR GERAL DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO – SFB
CONCORRÊNCIA 02/2022 – FLORESTA NACIONAL DO HUMAITÁ.**

PROCESSO Nº: 02209.000478/2020-81

VALE DO AMAZONAS ALIMENTOS LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.864.313/0001-04, situada na Rodovia BR 156, L/D, km 02, Comunidade Campina Grande, Fazenda Terra Santa, Zona Rural, Macapá-AP, com fundamento no art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e no item 11 e seguintes do Edital da Concorrência n.º 01/2022/SFB, por seu procurador signatário, vem, perante Vossa Senhoria, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da r. decisão proferida pela douta Comissão Especial de Licitação, que julgou desclassificada a proposta da empresa licitante ora recorrente, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir apresentadas.

Por oportuno, requer o exercício do juízo de retratação e, em caso de manutenção da decisão, pugna pelo recebimento e processamento deste recurso administrativo, nos termos e prazo do art. 109, § 2º e § 4º da Lei 8.666/93.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2022.


CLÁUDIO SÉRGIO LOPES SEVERO
OAB/DF 30304

CLÁUDIO SÉRGIO LOPES SEVERO OAB/DF 30304

SQN 411, Bloco “E”, Apto. 205, Brasília-DF, CEP: 70.866-050.

Avenida Ceará, 656, Bairro Pacoval, Macapá-AP, CEP 68908-260

Telefone whatsapp: (61) 99681-3315, severo2012@hotmail.com e severo2006@bol.com.br.



I - DA TEMPESTIVIDADE

1. A decisão recorrida foi publicada no Diário Oficial da União, edição nº 106, na Seção 3, no dia 06 de junho de 2022 (segunda-feira), desse modo, nos termos preceituados pelo art. 1.101, da Lei 8.666/93, e item 10.6.82 do Edital, o prazo para apresentação de recurso contra a decisão da CEL é de 5 (cinco) dias úteis, excluindo-se, na contagem, o dia do início e incluindo o dia do final.

1. 1. Por todo o acima delineado, a data final para interposição do presente Recurso Administrativo é o dia 13 de junho de 2022. Atesta-se, portanto, a tempestividade do presente Recurso Administrativo.

II - DOS FATOS

2. No dia 09 de setembro de 2022 ocorreu a sessão de abertura dos envelopes com a documentação necessária a participação no presente certame, para o qual participaram 14 (quatorze) empresas. Após análise da documentação e das propostas, adveio a decisão ora recorrida. Vejamos:

[...]

RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 2/2022

A Comissão Especial de Licitação (CEL), instituída pela Portaria/SFB nº 45, de 27 de maio de 2022, alterada pela Portaria/SFB nº 51, de 10 de junho de 2022, incumbida de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à Concorrência nº 02/2022, que tem como objeto a concessão florestal das Unidades de Manejo Florestal nº I, II e III na Floresta Nacional de Humaitá, vem a público informar o resultado da habilitação da Concorrência em epígrafe, conforme ata de reunião da CEL realizada em 09 de setembro de 2022.

A CEL decidiu por unanimidade: a) habilitar as empresas: Agrícola Tangará LTDA. (CNPJ - 08.881.343/0001-14) para as

CLÁUDIO SÉRGIO LOPES SEVERO OAB/DF 30304

SQN 411, Bloco "E", Apto. 205, Brasília-DF, CEP: 70.866-050.

Avenida Ceará, 656, Bairro Pacoval, Macapá-AP, CEP 68908-260

Telefone whatsapp: (61) 99681-3315, severo2012@hotmail.com e severo2006@bol.com.br.



ADVOCACIA SERGIO SEVERO

3

UMFs I, II e III, *Ápice Consultoria e Projetos LTDA.* (CNPJ - 19.116.550/0001-07) para as UMFs I, II e III, *Blue Timber Florestal LTDA.* (CNPJ - 08.759.125/0001-01) para as UMFs I, II e III, *Cedro Indústria e Comércio de Madeiras LTDA.* (CNPJ - 24.342.947/0001-49) para as UMFs I, II e III, *Ebata Produtos Florestais LTDA.* (CNPJ - 15.294.432/0001-20) para as UMFs I e II, *Eccomad Indústria e Comércio de Madeiras LTDA.* (CNPJ - 07.415.076/0001-27) para as UMFs I, II e III, *Ecotrader Florestal LTDA.* (CNPJ - 42.608.762/0001-15) para as UMFs I, II e III, *Forest Ark Investimentos LTDA.* (CNPJ - 74.002.056/0001-11), para as UMFs I, II e III e *Fortimber Indústria Florestal EIRELI* (CNPJ - 27.836.767/0001-01) para a UMF III; b) inabilitar as empresas: *Andres Kruger EPP* (CNPJ - 19.711.188/0001-04) pelo não atendimento parcial do requisito a que se refere o item 7.4.1.2.6. do edital de concessão, *Diogenes P. Battisti LTDA.* (CNPJ - 08.189.402/0001-98) pelo não atendimento parcial do requisito a que se refere o item 7.4.1.2.6. do edital de concessão e pelo não atendimento dos requisitos a que se referem os itens 7.4.1.2.2. e 7.6 do edital de concessão, *Renascer Agroindústria EIRELI* (CNPJ - 22.506.862/0001-23) pelo não atendimento dos requisitos a que se referem os itens 7.4.1.2.2. e 7.6 do edital de concessão, *Sondas Empreendimentos LTDA.* (CNPJ - 05.878.101/0001-83) pelo não atendimento dos requisitos a que se referem os itens 7.4.1.2.5. e 7.6 do edital de concessão e *Vale do Amazonas Alimentos LTDA.* (CNPJ - 11.864.313/0001-04) pelo não atendimento dos requisitos a que se referem os itens 7.4.1.2.5. e 7.6 do edital de concessão e pelo não atendimento dos requisitos a que se referem os itens 7.4.1.2.2. e 7.6 do edital de concessão.

Fica concedido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme o artigo 109, I, b, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contados na forma do artigo 110 do mesmo diploma legal.

[...]

3. Como se vê, com relação a empresa Vale do Amazonas Alimentos LTDA, sua inabilitação seu pelo suposto não atendimento dos requisitos exigidos pelos itens 7.4.1.2.5. e 7.6 do edital de concessão e pelo não atendimento dos requisitos a que se referem os itens 7.4.1.2.2. e 7.6 do edital de concessão.

CLÁUDIO SÉRGIO LOPES SEVERO OAB/DF 30304

SQN 411, Bloco "E", Apto. 205, Brasília-DF, CEP: 70.866-050.

Avenida Ceará, 656, Bairro Pacoval, Macapá-AP, CEP 68908-260

Telefone whatsapp: (61) 99681-3315, severo2012@hotmail.com e severo2006@bol.com.br.



4. Analisando-se detidamente o edital, percebe-se que a decisão foi proferida, por suposta inobservância aos seguintes itens:

[...]

7.4.1.2.5. no âmbito do município onde a licitante está sediada, apresentação de CND relativa à infração ambiental, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do município e, se for o caso, pelos Institutos/Órgãos vinculados a esta Secretaria, que disponham de documentos comprobatórios complementares;

7.4.1.2.2. no âmbito do estado do Amazonas, apresentação de CND relativa à infração ambiental, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do estado e, se for o caso, pelos Institutos/Órgãos vinculados a esta Secretaria, que disponham de documentos comprobatórios complementares;

7.6. Em atendimento à Lei 13.726, de 8 de outubro de 2018, serão aceitos documentos originais ou cópias certificadas pela Comissão de Licitação.

5. Pois bem, como se demonstrará claramente a seguir de forma fundamentada, ao **contrário** do equivocadamente afirmado na r. decisão ora recorrida, a empresa Vale do Amazonas Alimentos LTDA, **atendeu integralmente** os requisitos a que se referem os itens 7.4.1.2.5. e 7.6, do edital de concessão os requisitos a que se referem os itens 7.4.1.2.2. e 7.6 do edital de concessão.

5. 1. Primeiramente, interessante se esclarecer que quanto a CND prevista no item 7.4.1.2.5, do edital de concessão, relativa à infração ambiental, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do município de Macapá-AP, onde a empresa licitante está sediada, tal requisito foi preenchido primeiramente com a juntada da cópia da referida Certidão, à página 47 do envelope nº 1 (um);

5. 2. Segundo, também vale se esclarecer, que com relação a CND prevista no item 7.4.1.2.2, do edital de concessão, relativa à infração ambiental, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Amazonas, da mesma forma, tal requisito também foi preenchido com a juntada do **protocolo do requerimento** da referida Certidão, à página 41 do envelope nº 1 (um);

CLÁUDIO SÉRGIO LOPES SEVERO OAB/DF 30304

SQN 411, Bloco "E", Apto. 205, Brasília-DF, CEP: 70.866-050.

Avenida Ceará, 656, Bairro Pacoval, Macapá-AP, CEP 68908-260

Telefone whatsapp: (61) 99681-3315, severo2012@hotmail.com e severo2006@bol.com.br.



ADVOCACIA SERGIO SEVERO

5

5. 3. Terceiro, quanto a CND prevista no item 7.4.1.2.2, do edital, relativa à infração ambiental, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado Amazonas, da mesma forma, tal requisito também primeiramente foi preenchido com a juntada da referida Certidão, à página 7 do envelope nº 1 (um);

5. 4. Quarto, ainda quanto a CND prevista no item 7.4.1.2.2, do edital, relativa à infração ambiental, emitida pelo IPAAM, **não** obstante a juntada da do protocolo à página 41 do envelope nº 1 (um), e da cópia referida Certidão de página 45 do envelope nº 1 (um), em atendimento a diligência promovida pela própria CEL, foi juntado o ofício nº 1069/2022/DT/IPAAM, onde é confirmada a autenticidade da certidão fornecida à empresa Vale do Amazonas Alimentos;

6. Neste certame foram habilitadas as seguintes empresas: Agrícola Tangará LTDA; Ápice Consultoria e Projetos LTDA; Blue Timber Florestal LTDA; Cedro Indústria e Comércio de Madeiras LTDA; Ebata Produtos Florestais LTDA; Eccomad Indústria e Comércio de Madeiras LTDA; Ecotrade Florestal LTDA; Forest Ark Investimentos LTDA, e Fortimber Indústria Florestal EIRELI;

7. Pois bem, como se demonstrará claramente a seguir, para todas as licitantes habilitadas, bem como para a licitante Vale do Amazonas Alimentos LTDA., as certidões emitidas pelo IPAAM, são **idênticas**, devendo, portanto, ser levado em consideração o ofício nº 1069/2022/DT/IPAAM, onde é confirmada a autenticidade da cópia da certidão fornecida à recorrente;

7. 1. Interessante se observar, que analisando-se detidamente todas as certidões juntadas pelas demais licitantes, inclusive daquelas empresas que foram habilitadas na presente concorrência, todas, sem exceção, guardam perfeita identidade com certidão de página 7, do envelope 1 (um) da recorrente.

7. 2. Ainda com relação as certidões emitidas pelo IPAAM, caso esta Comissão Especial de Licitação tenha entendido que a certidão de página 7, do envelope 1 (um) da empresa ora recorrente, **não** seja original, deve, portanto, ser

CLÁUDIO SÉRGIO LOPES SEVERO OAB/DF 30304

SQN 411, Bloco "E", Apto. 205, Brasília-DF, CEP: 70.866-050.

Avenida Ceará, 656, Bairro Pacoval, Macapá-AP, CEP 68908-260

Telefone whatsapp: (61) 99681-3315, severo2012@hotmail.com e severo2006@bol.com.br.



considerado o ofício nº 1069/2022/DT/IPAAM, onde é expressamente confirmada a autenticidade da certidão, fornecida à empresa ora recorrente.

7. 3. Já no que se refere a CND prevista no item 7.4.1.2.5 do edital, esta foi juntada à página 47 do envelope nº 1 (um), e caso esta Comissão Especial de Licitação entenda que a referida certidão não é original, deve aceitar a referida certidão, e nos legítimos termos expressamente preceituados pelo item 7.6 do Edital de Concessão, em atendimento à Lei 13.726/18, certifique-a.

III - DO DIREITO

8. Ante a identidade das certidões emitidas pelo IPAAM, e ainda mais pelo ofício nº 1069/2022/DT/IPAAM, onde é confirmada a autenticidade da cópia da certidão de página 7 do envelope 1 (um), caso seja mantida a r. decisão, haverá violação do art. 3º da Lei nº 8.666/93, onde dispõe que a licitação se destina a garantir a **isonomia**, o princípio da **impeccabilidade** e da **igualdade**;

9. Da mesma forma, ante a identidade de todas as certidões emitidas pelo IPAAM, e ainda pelo ofício nº 1069/2022/DT/IPAAM, onde é confirmada a autenticidade da certidão de página 7 do envelope 1 (um), caso seja mantida a r. decisão ora recorrida, também haverá violação do art. 5º Lei nº 14.133/21, onde dentre outros, dispõe que na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da **impeccabilidade**, da **igualdade** e da **motivação**;

10. Como se pode ver, ante a identidade de todas as certidões emitidas pelo IPAAM, e ainda pelo ofício nº 1069/2022/DT/IPAAM, onde é confirmada a autenticidade da certidão de página 7 do envelope 1 (um), caso seja mantida a r. decisão ora recorrida, também haverá violação do art. 2º da Lei nº 9.784/99, onde dispõe que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, da **motivação**, da **razoabilidade**, da **ampla defesa** e do **contraditório**;

CLÁUDIO SÉRGIO LOPES SEVERO OAB/DF 30304

SQN 411, Bloco "E", Apto. 205, Brasília-DF, CEP: 70.866-050.
Avenida Ceará, 656, Bairro Pacoval, Macapá-AP, CEP 68908-260
Telefone whatsapp: (61) 99681-3315, severo2012@hotmail.com e severo2006@bol.com.br.



ADVOCACIA SERGIO SEVERO

7

11. Conforme claramente demonstrado nestas razões recursais, nos termos preceituados pelo inciso II, do art. 3º da Lei 13.726/18, cabe ao agente administrativo – no caso esta Comissão Especial de Licitação, mediante a comparação entre todas as certidões originais emitidas pelo IPAAM, e a certidão de página 7 do envelope 1 (um), que foi disponibilizada à empresa Vale do Amazonas Alimentos LTDA, atestar a sua autenticidade, aceitando-a e certificando-a.

12. Sendo desconsiderado o ofício nº 1069/2022/DT/IPAAM, onde é confirmada a veracidade da certidão de página 7 do envelope 1 (um), também restará evidenciada a violação do § 1º, do art. 3º da Lei nº Lei 13.726/2018, onde dispõe expressamente que **é vedada** a exigência de prova relativa à fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido;

13. Da mesma forma, também deve ser observado o preceituado pelo § 2º, do art. 3º da Lei nº 13.726/18, onde dispõe que quando, por motivo **não** imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão.

14. Dispõe expressamente o item 7.6, do Edital de Concessão, que em atendimento à Lei 13.726, de 8 de outubro de 2018, serão aceitos documentos originais ou cópias certificadas pela Comissão de Licitação.

15. Primeiramente, conforme o disposto no art. 1º, da Lei nº 13.726/18, esta tem por objetivo racionalizar atos e procedimentos administrativos, dentre outros, dos Poderes da União, mediante a **supressão ou a simplificação** de formalidades ou exigências **desnecessárias ou superpostas**.

16. Por sua vez dispõe o art. 3º, inciso II, da Lei 13.726/18, que na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, **é dispensada** a exigência de autenticação de cópia de documento, **cabendo** ao agente administrativo, **mediante a comparação entre o original e a cópia**, atestar a autenticidade;

CLÁUDIO SÉRGIO LOPES SEVERO OAB/DF 30304

SQN 411, Bloco "E", Apto. 205, Brasília-DF, CEP: 70.866-050.

Avenida Ceará, 656, Bairro Pacoval, Macapá-AP, CEP 68908-260

Telefone whatsapp: (61) 99681-3315, severo2012@hotmail.com e severo2006@bol.com.br.



17. A certidão juntada à página 47 do envelope 1 (um), foi apresentada em cópia simples é totalmente passível de verificação via diligência, o art. 32 da Lei nº 8.666/93, não impõe qualquer limite ao momento processual em que o a administração poderá verificar a autenticidade. Vejamos:

[...]

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

18. Interessante se observar que a Lei de regência não impõe qualquer restrição ao momento da autenticação, e nem poderia, pois se em diligência o servidor lograr êxito em conferir a autenticidade do documento e que o original foi emitido antes do dia da abertura dos envelopes de habilitação, resta provado que o licitante acostou no processo um documento que confere com o original.

19. A demora de emissão de certidões na esfera pública é situação corriqueira, e a inserção de cópia simples se deu pela demora do órgão público responsável pela emissão, que a enviou via e-mail para a licitante, que sua representante reside em Macapá, e a documentação já tinha sido enviada para este subscritor que reside em Brasília-DF, lembrado que qualquer documento apresentado por advogado em pleno exercício do seu dever tem fé pública.

Da necessidade e possibilidade de realização de diligência

20. O edital prevê a possibilidade de promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo. Vejamos:

[...]

15.8. É facultada à CEL/SFB ou à autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas e permitida a eventual suspensão de sessão pública em andamento para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

CLÁUDIO SÉRGIO LOPES SEVERO OAB/DF 30304

SQN 411, Bloco "E", Apto. 205, Brasília-DF, CEP: 70.866-050.
Avenida Ceará, 656, Bairro Pacoval, Macapá-AP, CEP 68908-260

Telefone whatsapp: (61) 99681-3315, severo2012@hotmail.com e severo2006@bol.com.br.



ADVOCACIA SERGIO SEVERO

9

21. O item 15.8 do edital permite se completar a instrução, com documento auxiliar para afastar a dúvida, justamente o que se fará com a certidão original, e por essa razão, em total observância ao princípio do formalismo **moderado**, deve a CEL, promover a diligencia, para simples conferência de autenticidade de documento já apresentado no envelope de habilitação.

22. Interessante se reiterar a esta Comissão Especial de Licitação, que mesmo que tardiamente, nesta feita, junta-se ao presente recurso, a certidão original, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente de Macapá-AP.

23. Por fim, para deixar claramente demonstrado que esta recorrente foi extremamente diligente e não deu causa ao atraso na entrega da certidão original, junta-se também ao presente recurso, a cópia do Ofício nº 104/2022, onde no dia 04 de julho de 2022, foi solicitada a referida certidão; a cópia do novo despacho no protocolo em 18/07/2022, e a cópia do e-mail onde se demonstra o claramente diálogo estabelecido entre a representante legal da empresa Vale do Amazonas Alimentos e a Secretaria de Meio Ambiente de Macapá-AP.

IV - DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, respeitosamente requer recorrente, seja conhecido e no mérito, dado total provimento ao presente recurso, **para:**

a) Reformar a r. decisão que inabilitou a empresa recorrente, conforme consignado neste Recurso, tendo-se em vista o integral atendimento dos requisitos aos quais se referem os itens 7.4.1.2.5; 7.4.1.2.2, e 7.6, do edital de concessão;

b) Caso o nobre Julgador opte por não reconsiderar sua decisão, que julgou inabilitada a empresa Vale do Amazonas Alimentos LTDA, ora recorrente, o que se admite apenas para se argumentar, com fulcro § 4º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 c/c o item 11.5 do edital de concessão, e no princípio do duplo grau de

CLÁUDIO SÉRGIO LOPES SEVERO OAB/DF 30304

SQN 411, Bloco "E", Apto. 205, Brasília-DF, CEP: 70.866-050.
Avenida Ceará, 656, Bairro Pacoval, Macapá-AP, CEP 68908-260
Telefone whatsapp: (61) 99681-3315, severo2012@hotmail.com e severo2006@bol.com.br.



ADVOCACIA SERGIO SEVERO

10

jurisdição, fica requerido, digne-se Vossa Senhoria, determinar a imediata remessa dos autos, para apreciação por autoridade superior competente;

c) Nos termos preceituados pelo item 7.6 do Edital de Concessão, em atendimento à Lei 13.726/18, comparando-se com a certidão original juntada ao presente recuso, seja a certidão de página 47 do envelope 1 (um), aceita e certificada por esta respeitável Comissão Especial de Licitação;

d) Requer ainda a recorrente, que nos legítimos termos preceituados pelo item 7.6 do Edital de Concessão, em atendimento à Lei 13.726/18, comparando com a certidão da empresa CEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.342.947/0001-47, de página 39, do envelope 1, seja a certidão juntada pela recorrente à página 47 do envelope 1 (um), aceita e certificada por esta Comissão Especial de Licitação;

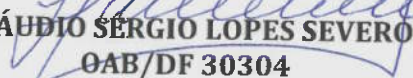
e) Caso entenda de forma diversa, nos termos do item 9.6.5, do edital de concessão, seja determinada a suspensão da sessão para análise da certidão juntada à página 47, do envelope 1 (um), e a realização de diligência junto à Secretaria do Meio Ambiente do Município de Macapá-AP, tendo como objetivo verificar e certificar a autenticidade da referida certidão;

f) Requer-se ainda, que nos termos do item 9.6.9.1 do edital de concessão, seja adotado o critério de saneamento de falhas de caráter formal no curso deste procedimento, tendo-se em vista que se trata de uma falha de caráter formal, que não desnatura o objeto substancial do documento apresentado, não impedindo a aferição, com segurança, a informação ali constante.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2022


CLÁUDIO SÉRGIO LOPES SEVERO
OAB/DF 30304

CLÁUDIO SÉRGIO LOPES SEVERO OAB/DF 30304

SQN 411, Bloco "E", Apto. 205, Brasília-DF, CEP: 70.866-050.

Avenida Ceará, 656, Bairro Pacoval, Macapá-AP, CEP 68908-260

Telefone whatsapp: (61) 99681-3315, severo2012@hotmail.com e severo2006@bol.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E POSTURA URBANA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 04/2022 – SEMAM

Inscrição (CPF E CNPJ): 11.864.313/0001-04

Requerente: VALE DO AMAZONAS ALIMENTOS LTDA

Ressalvando o direito do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E POSTURA URBANA DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Macapá, Decreto de nomeação nº 5.310 de 30 de setembro de 2021, de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, **certificamos**, por meio desta SEMAM, que, em buscas realizadas em 18/07/2022 nos sistemas corporativos desta autarquia, **não se identificaram registros de débitos** decorrentes de multa pecuniária de infração administrativa por conduta e atividades lesivas ao meio ambiente, cadastrados em nome do requerente.

*Certidão válida por 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

Macapá, 18 de julho de 2022.

Marcelo de Oliveira do Nascimento
Secretário municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento
Sustentável e Postura Urbana-SEMAM
DECRETO Nº5.310/2021-PMM





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E POSTURA URBANA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 04/2022 – SEMAM

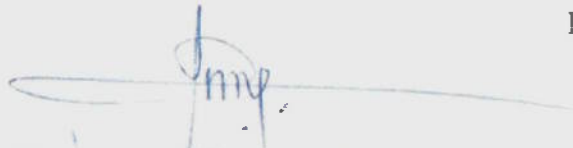
Inscrição (CPF E CNPJ): 11.864.313/0001-04

Requerente: VALE DO AMAZONAS ALIMENTOS LTDA

Ressalvando o direito do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E POSTURA URBANA DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Macapá, Decreto de nomeação nº 5.310 de 30 de setembro de 2021, de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, **certificamos**, por meio desta SEMAM, que, em buscas realizadas em 18/07/2022 nos sistemas corporativos desta autarquia, **não se identificaram registros de débitos decorrentes de multa pecuniária de infração administrativa por conduta e atividades lesivas ao meio ambiente, cadastrados em nome do requerente.**

*Certidão válida por 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

Macapá, 18 de julho de 2022.


Marcelo de Oliveira do Nascimento
Secretário municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento
Sustentável e Postura Urbana-SEMAM
DECRETO Nº5.310/2021-PMM





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO N.º 1069/2022/DT/IPAAM

Manaus, 08 de setembro de 2022

A Sua Senhoria o Senhor

Paulo Henrique Marostegan e Carneiro

Diretor de Concessão Florestal e Monitoramento

Serviço Florestal Brasileiro

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SCEN Trecho 2, Diretoria-Geral – Bairro Asa Norte

Brasília/DF -70.818-900

Prezado Senhor,

Em atenção ao OFÍCIO N.º 557/2022/DCM-SFB/SFB/MAPA (Processo n.º 02209.000478/2020-81), o qual solicita informações acerca da autenticidade da emissão de certidão de Nada Consta, servimo-nos do presente para informar a veracidade dos ofícios, mencionados na tabela abaixo, expedidos por este IPAAM.

Nº DE OFÍCIO	INTERESSADO
OFÍCIO N.º 0823/2022/DT/IPAAM	Blue Timber Florestal
OFÍCIO N.º 0856/2022/DT/IPAAM	Cedro Indústria e Comércio de Madeira
OFÍCIO N.º 0858/2022/DT/IPAAM	Diógenes P. Battisti LTDA
OFÍCIO N.º 0830/2022/DT/IPAAM	Ebata Produtos Florestais LTDA
OFÍCIO N.º 0855/2022/DT/IPAAM	Ecotrade Florestal LTDA
OFÍCIO N.º 0777/2022/DT/IPAAM	Renascer Agroindústria Eireli
OFÍCIO N.º 0873/2022/DT/IPAAM	Vale do Amazonas Alimentos LTDA

Atenciosamente,

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

Ofício nº 104/2022

Para: SEMAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E POSTURA URBANA

Endereço eletrônico: semam.pmm.mcpl@gmail.com

Fone: (96) 98802-8647

Ilmo. Sr. Marcelo de Oliveira do Nascimento- Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade / e ou Chefe de Gabinete .

Assunto:

SOLITAÇÃO de “CND relativa a infração ambiental” para fins de participação na CONCORRÊNCIA Nº 02/2022/Serviço Florestal Brasileiro.

A empresa VALE DO AMAZONAS ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.864.313/0001-04, inscrição estadual nº 03.060343-9, sediada em BR 156, L/D, Km 02, Comunidade Campina Grande Fazenda Terra Santa, Zona Rural, Macapá – AP, por meio de sua representante legal, a Sra. Sandra Maria de Siqueira, portadora do RG nº 732303 DPTC AP e do CPF nº 523.092.151-04, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Av. Cecília Meireles, Nº 233, Boné azul, Residencial Sol Nascente, CEP 68909141.

SOLICITA, “CND relativa a infração ambiental” para todos os fins legais e em atendimento ao item 7.4.2.6 (no âmbito do município onde a licitante está sediada, apresentação de CND relativa a infração ambiental, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município) do Edital de Licitação Concorrência nº 02/2022, para Unidades de Manejo Florestal (UMF) localizadas na Floresta Nacional (Flona) de Humaitá, no estado do Amazonas,

Macapá/AP, 04 de julho de 2022.

SANDRA MARIA DE
SIQUEIRA:52309215104

Assinado de forma digital por SANDRA MARIA DE
SIQUEIRA:52309215104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=05964127090144, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=IEM
BR/AC2, ou=presencial, cn=SANDRA MARIA DE
SIQUEIRA:52309215104
Dados: 2022.07.04 11:03:36 -03'00'

(Assinatura da representante legal)

Licenciamento Ambiental

às 10:52

Kátia Aquino de Carvalho Petini - Subsecretária de Fiscalização e Postura Urbana

SEMAM » SEMAM - CMLA

06/07/2022
às 10:20

Marcelo de Oliveira Nascimento - Secretario Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana-SEMAM

SEMAM

06/07/2022
às 09:17

**Despacho 1-
16.590/2022**

06/07/2022 às 09:22

Encaminhado



SEMAM

Marcelo de Oliveira
Nascimento -
*Secretario Municipal
de Meio Ambiente,
Desenvolvimento
Sustentável e
Postura Urbana-
SEMAM*

BOM DIA

SEGUE PARA PROVIDÊNCIAS.

Marcelo de Oliveira do Nascimento
*SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E POSTURA URBANA.*



SEMAM »

SEMAM - CMLA

**Despacho 2-
16.590/2022**

06/07/2022 às 10:55

Encaminhado



SEMAM »

SEMAM - CMLA

Alana Carine
Sobrinho Soares -
*Coordenadora de
Monitoramento e
Licenciamento
Ambiental*

Prezada Diretora,

Solicito atendimento quanto a solicitação da CND para o requerente.

Att.,

Alana Carine Sobrinho Soares

Coordenadora de Monitoramento e Licenciamento Ambiental



SEMAM » SEMAM

- CMLA » **SEMAM**

- **DMA**

A/C Hanny Monteiro
Amanajás - *Diretora
do Departamento de
Meio Ambiente*

**Despacho 3-
16.590/2022**

Prezado,

encaminho para providências,

Att,

15/07/2022 às 11:50

Encaminhado



SEMAM » SEMAM
- CMLA » **SEMAM**
- **DMA**

Hanny Monteiro
Amanajás - *Diretora*
do Departamento de
Meio Ambiente



Hanny Monteiro Amanajás

Diretora do Departamento de Meio Ambiente



SEMAM » SEMAM
- CMLA » SEMAM
- DMA » **SEMAM -**
DFCA

A/C Adrian Cerdeira
Valente - *Chefe da*
Divisão de
Fiscalização e
Controle Ambiental

Despacho 4-
16.590/2022

18/07/2022 às 12:51

Respondido



SEMAM » SEMAM
- CMLA » SEMAM
- DMA » **SEMAM -**
DFCA

Adrian Cerdeira
Valente - *Chefe da*
Divisão de
Fiscalização e
Controle Ambiental

segue em anexo certidão nº 04-2022



Adrian Cerdeira Valente

Chefe da Divisão de Fiscalização e Controle Ambiental

certidao_04_2022.pdf (275,43 KB)

2 downloads

A revisar

Situação atual: Em tramitação interna

Escrever

Caixa de entrada 463

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos

Mais

Marcadores

Re: Novo Despacho no Protocolo 4- 16.5



Prefeitura de Macapá <notificacao@1doc.com.br>
para mim

Novo despacho no Protocolo 4- 16.590/2022 em 18/07/2022 às 12:

De: SEMAM - DFCA - Divisão de Fiscalização e Controle Ambiental

Para: SEMAM - DMA - Departamento de Meio Ambiente

 Acompanhar online »

Enviado e rastreado com 1Doc.

—
Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Macapá** ne

...

[Mensagem cortada] [Exibir toda a mensagem](#)



Protocolo 16.590/2022



Situação em 19/09/2022 08:46: Em tramitação interna | Código nº 903.116.570.324.602.469

Sandra Maria de Siqueira
· 96 99154-0328
CPF 523.XXX.XXX-04

Para

SEMAM - Secretar...

Em 05/07/2022 às 11:47

Protocolo de Ofícios/Requerimentos Câmara Municipal de Macapá

Prezados, bom dia!

Venho por meio deste solicitar: "CND relativa a infração ambiental"

No âmbito desta secretaria, referente a empresa VALE DO AMAZONAS ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.864.313/0001-04, inscrição 03.060343-9, sediada em BR 156, L/D, Km 02, Comunidade Campina Grande Fazenda Terra Santa, Zona Rural, Macapá – AP

Conforme ofício em anexo.

Grato, cordialmente

Sandra Maria de Siqueira

SEMAM.pdf (332,36 KB)

8 downloads

Ofício A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Everaldo Sanches Moura - Assistente de Fiscalização e Controle ambiental	SEMAM » SEMAM - CMLA » SEMAM - DMA » SEMAM - DFCA	16/09/2022 às 09:47
Sandra Maria de Siqueira	IP 186.216.179.169	25/08/2022 às 11:56
Adrian Cerdeira Valente - Chefe da Divisão de Fiscalização e Controle Ambiental	SEMAM » SEMAM - CMLA » SEMAM - DMA » SEMAM - DFCA	15/07/2022 às 12:06
Hanny Monteiro Amanajás - Diretora do Departamento de Meio Ambiente	SEMAM » SEMAM - CMLA » SEMAM - DMA	15/07/2022 às 11:49
Consulta externa por código	IP 189.40.107.146	06/07/2022 às 11:35
Alana Carine Sobrinho Soares - Coordenadora de Monitoramento e	SEMAM » SEMAM - CMLA	06/07/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E POSTURA URBANA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 04/2022 – SEMAM

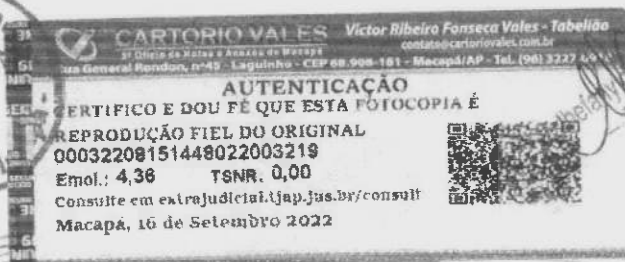
Inscrição (CPF E CNPJ): 11.864.313/0001-04
Requerente: VALE DO AMAZONAS ALIMENTOS LTDA

Ressalvando o direito do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E POSTURA URBANA DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Macapá, Decreto de nomeação nº 5.310 de 30 de setembro de 2021, de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, **certificamos**, por meio desta SEMAM, que, em buscas realizadas em 18/07/2022 nos sistemas corporativos desta autarquia, **não se identificaram registros de débitos** decorrentes de multa pecuniária de infração administrativa por conduta e atividades lesivas ao meio ambiente, cadastrados em nome do requerente.

*Certidão válida por 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

Macapá, 18 de julho de 2022.

Marcelo
Marcelo de Oliveira do Nascimento
Secretário municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento
Sustentável e Postura Urbana-SEMAM
DECRETO Nº5.310/2021-PMM



Victor Ribeiro Fonseca Vales
Tabelião
Escrivente